

EMENDA ADITIVA AO CM Nº 079-02/2022 01

Complementa texto do Inciso IV e acrescenta inciso V no Artigo 2º do Projeto de Lei exigindo laudo técnico de responsável da Prefeitura Municipal.

Assim Consta:

...

Art. 2.º - É permitida a supressão de árvores em área pública ou privada, em perímetro urbano ou zona rural, quando outras intervenções menos lesivas não forem suficientes, e:

I – Existir risco de queda total ou parcial, devidamente analisado o estado fitossanitário da árvore e justificado por laudo técnico;

II – Estiver causando danos ao patrimônio público ou privado, devidamente evidenciados por laudo técnico ;

III – sua localização for incompatível com a construção de obras públicas ou privadas, bem como de vias, sendo a autorização concedida somente após a aprovação de projeto por parte do Departamento de Engenharia e Arquitetura;

IV – For de espécie tóxica ou com princípios alérgicos e com propagação prejudicial à saúde comprovada;

Parágrafo Único. No caso de espécies imunes ao corte, somente será permitida a supressão, no caso do inciso I, se o existir risco de queda total.

...

Proposta Complementar:

...

Art. 2.º - É permitida a supressão de árvores em área pública ou privada, em perímetro urbano ou zona rural, quando outras intervenções menos lesivas não forem suficientes, e:

I – Existir risco de queda total ou parcial, devidamente analisado o estado fitossanitário da árvore e justificado por laudo técnico;

II – Estiver causando danos ao patrimônio público ou privado, devidamente evidenciados por laudo técnico;

III – sua localização for incompatível com a construção de obras públicas ou privadas, bem como de vias, sendo a autorização concedida somente após a aprovação de projeto por parte do Departamento de Engenharia e Arquitetura;

IV – For de espécie tóxica ou com princípios alérgicos e com propagação prejudicial à saúde comprovada, **mediante laudo técnico elaborado por profissionais da Secretaria de Saúde do município;**

V – A permissão de supressão deve ser emitida por Laudo Técnico a ser realizado por profissionais encarregados do tema da Secretaria do Meio Ambiente do município.

Parágrafo Único. No caso de espécies imunes ao corte, somente será permitida a supressão, no caso do inciso I, se o existir risco de queda total.

...

Sala Presidente Tancredo Neves, 16 de novembro de 2022.



Sergio Luiz Kniphoff
Vereador